

CONTRATO Nº 082-2023.
Processo nº 084/23 – Dispensa nº 032-23.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e do outro lado **34.021.144 TAYLOR BILIARDI - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.021.144/0001-46, situada na Rua Firmino de Paula, 2354, centro, Ibirubá/RS, neste ato representada por seu representante legal, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a reestruturação da fachada do prédio onde funciona a Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimento, conforme proposta apresentada, contendo os seguintes serviços e material:

- fachada em ACM vermelho com estrutura em ferragem para sustentação (medida 10,00>/0,75);
- luminoso centralizado (medida 240>/75^cm);
- pilar lateral em ACM com estrutura em ferragem (medida 3,00>/0,35> E 19cm profundidade);
- parede ao lado da porta revestida de ACM com luminoso centralizado;
- adesivos envernizados na fachada;
- adesivos micro perfurados nas janelas;
- jardim vertical na parede interna do prédio, com letras em PVC expandido (medida 2,22>/2,43^).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O preço total para o presente ajuste é de R\$ 16.360,00 (dezesseis mil e trezentos e sessenta reais).

2.2. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis, após a entrega/conclusão do objeto e, a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Dos Direitos

5.1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

5.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

5.2. Das obrigações

5.2.1. Do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

5.2.2. Da CONTRATADA:

a) entregar o objeto na forma ajustada;



b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor atualizado do contrato de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correram por conta da seguinte rubrica:

Atividade 2038; Elemento 339039.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 29 de maio de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

34.021.144 TAYLOR BILIARDI - ME,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -